



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 099/2023 (Concorrência nº 003/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **DALLE CORT E DENARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.296.699/0001-82, com sede na Rua dos Miosotis, nº 50, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (66) 99978-2700, e-mail: admdallecortdenardi@hotmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Jenifer Daiane Castro Dalle Cort, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 2581842-2 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.440.651-86, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 003/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 30 de outubro de 2028, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais (Lei Complementar nº 11/2022).



4.2 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;



5.17 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;

5.24 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

5.25 Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;

5.26 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

5.27 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

5.28 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

5.29 Deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;



6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.



Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 003/2023.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

DALLE CORT E DENARDI LTDA
Jenifer Daiane Castro Dalle Cort
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

127

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 099/2023
(Concorrência nº 003/2023)**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: DALLE CORT E DENARDI LTDA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VALOR: de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 30 de outubro de 2028.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1592- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de grama sintética decorativa e piso de concreto para implantação de playground, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 15.788,00 (quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 097/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 077/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCELO SIMONI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário urbano (jogos de lixeiras), atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 098/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 077/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARAQUAPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens para recreação e entretenimento (playground com acessibilidade e conjunto de brinquedos), atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 099/2023 (Concorrência nº 003/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1592- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA: DALLE CORT E DENARDI LTDA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chalito, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 30 de outubro de 2028.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ATA Nº 39/2023 – CÂMARA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e dois minutos, realizou-se a trigésima quarta sessão ordinária do terceiro ano de legislatura dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Na abertura da sessão o Presidente verificou a presença mínima exigida de um terço dos vereadores que compõem a Câmara e, após as instruções iniciais passou a palavra ao Primeiro-Secretário, o qual procedeu com a leitura da ata da sessão anterior, esta que posta em discussão e votação foi aprovada. Seguiu com o pequeno expediente, tendo por correspondências: convite do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Audiência Pública para apreciação do plano municipal de gestão integrada de resíduos - PMGIRS, a ser realizada no dia 30/11/2023, às 08:30h no Centro de Capacitação de Professores no segundo piso da Prefeitura Municipal; convite do Departamento de Educação e Cultura para Conferência Intermunicipal de Cultura 2023 com o Tema: Democracia e Direito à Cultura, a realizar-se no dia 25/10/2023, às 08h no Centro de Capacitação de Professores no segundo piso da Prefeitura Municipal; e, proposições recebidas: do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei Ordinária 39/2023 que acrescenta ações de governo no plano plurianual, lei nº 2.734/21, lei de diretrizes orçamentárias nº 2.877/23, e dá outras providências. Na sequência, passou a leitura da ordem do dia: em Votação Única: do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo 03/2023 que dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, no grande expediente procederam-se as explicações pessoais dos vereadores. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, convocando para a próxima a realizar-se no dia 31 de outubro de 2023, às 18 horas. A íntegra desta está disponível em áudio e vídeo. Ao final lavrou-se a presente ata.

Livro 28 – Registro das atas das sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro p.188.

Alcindo Neriques Dias
Presidente

Vanderlei Antônio Gallina
Primeiro-Secretário

ATA Nº 29/2023 – CCJDS

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social nas dependências do Plenário da Câmara. A proposta de pauta foi a discussão do Projeto de Lei Ordinária 39/2023 do Poder Executivo onde definiu-se seguir em análise e a relatoria decidida com a vereadora Vera Dapont. Nada mais a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pelos membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Livro 1 – Atas reuniões Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Marmeleiro, p. 100.

Vera Lucia Cecchin Dapont
Presidente

Luciani Aparecida Berti
Membro

Irineu Ribelato
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Encontro da Agroecologia discute desenvolvimento sustentável na Uniãoeste

Da assessoria e JdeB - Mais de 250 pessoas foram ao Auditório Carlos Maes, da Uniãoeste, quinta-feira, 26, em Francisco Beltrão, para o Segundo Encontro da Agroecologia. Conduzido pelo quarto ano do curso de Administração, o evento debateu o desenvolvimento sustentável.

O encontro foi estruturado em duas palestras interativas. A primeira foi presencial e conduzida por Felipe Barradas Bastos e Ricardo Favaretto Antunes – vinculados ao Projeto “Paraná Mais Orgânico – Núcleo Uniãoeste/Francisco Beltrão”. A segunda foi on-line e ministrada por Adael



Alunos do quarto ano de administração que cursam a disciplina de gestão ambiental

Juliano Schulz, do sistema Aiolos, que enfatizou a ESG e o cooperativismo.

O objetivo do encontro foi promover ações de aprendizagem e integração que aproximem a comunidade

acadêmica da realidade local e regional, especialmente no que se refere aos desafios ligados ao desenvolvimento sustentável. “Essas palestras ofereceram perspectivas valiosas e insights para os

participantes contribuindo para um entendimento mais abrangente e informado sobre os princípios do desenvolvimento sustentável”, diz a professora Jucélia Frizon.

O evento fomentou a integração e conscientização da comunidade acadêmica e externa acerca dos princípios e desafios da sustentabilidade, por meio das palestras e discussões interativas alinhadas à temática. Além disso, contribuiu com as discussões da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, refletindo a importância de alinhar as ações locais com os objetivos globais estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 21/11/2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE – REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como objeto a Contratação de empresa de prestação de serviços de Manutenção e Conservação rodoviária e viária no Município de Nova Prata do Iguaçu com execução de remendo profundo e massa asfáltica nas estradas rurais e vias urbanas do Município de Nova Prata do Iguaçu-PR. Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 31 de outubro de 2023.
SÉRGIO FAUST – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 099/2023

(Concorrência nº 003/2023)
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: DALLE CORT E DENARDI LTDA
OBJETO: Concessão de uso de bem público de Barracão Industrial medindo 840,25m², edificado sobre o Lote nº 01 da Quadra 06 do Loteamento Chailo, localizado na Rua Santa Luzia, 64, Distrito de Alto São Mateus, Matrícula nº 570 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.581 de 13 de setembro de 2018, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos. VALOR: de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 30 de outubro de 2028.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA SIDNEI CORDEIRO DESINSETIZAÇÃO-ME, CNPJ: 29.603.579/0001-69, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para empreendimento de Imunização e controle de pragas urbanas a ser implantada na Rua Ortidório Gimineano, no:03, da quadra 1673, no município de Francisco Beltrão/PR.

Súmula de Renovação de Licença de Instalação CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA MOINHO CAPANEMA SPE LTDA – CGH Moimho Capanema, CNPJ 31.043.171/0001-21, torna público que irá requerer ao IAT (Instituto Água e Terra), a Renovação da Licença de Instalação (RLI), para empreendimento de geração de energia elétrica, localizada na Linha Sanga Alegre, S/N, zona rural de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LPC COMBUSTÍVEIS LTDA. Torna público que irá receber do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto Revendedor, Troca de Óleo e Lavagem Automotiva instalada na Rodovia BR-280, Linha Rio Verde, Flor da Serra do Sul/PR. RLO nº 176.944-R3, validade 05/03/2024.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LPC COMBUSTÍVEIS LTDA. torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto Revendedor e Troca de Óleo Automotiva instalada na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 750, Clevelândia/PR. RLO nº 308.400-R2, validade 27/10/2027

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Comércio e Depósito de Agrotóxicos instalada na Rodovia BR-158, nº 4650, KM 532, Pato Branco/PR. RLO nº 178.449-R3, validade 31/03/2024.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LPC COMBUSTÍVEIS LTDA. torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade Posto Revendedor, Troca de Óleo e Lavagem Automotiva instalada na Rodovia BR-280, Linha Rio Verde, Flor da Serra do Sul/PR. RLO nº 176.944-R3, validade 05/03/2024.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 165/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. PROCESSO Nº 182/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e, TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 36.316.345/0001-04. OBJETO: Execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Brigagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KV, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0598882-29, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco/PR destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. DOTAÇÃO: 21548-21549. VALOR TOTAL: R\$ 392.450,98. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após assinatura do contrato. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 31 de Outubro de 2023. Douglas Agustini - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. PROCESSO Nº 182/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A execução de Sistema de Fornecimento de Energia para a Unidade de Brigagem do Município de Pato Branco com Cabine de Medição, Seccionamento e Proteção 15KV e Subestação 750KV, com recurso referente ao Contrato de Financiamento nº 0598882-29, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco/PR destinado ao Apoio Financeiro para o Financiamento de Despesas de Capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e ADJUDICO seu objeto para a empresa: TDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.316.345/0001-04, com valor global de R\$ 392.450,98. Pato Branco, 31 de outubro de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

Câmara Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023
Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos telefônicos IP com fio para a Câmara Municipal de vereadores, com entrega imediata, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Lote	Quant	Discriminação	Valor Unitário	Total do item
01	7	Aparelho telefônico IP C/FIO	349,80	2.448,60
Total:				2.448,60

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SILVIO ANTONIO PESSETTI ERRELI CNPJ: 32.605.290/0001-93	R\$ 2.448,60

Salto do Lontra, 31 de outubro de 2023.
VALDE CIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023
Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para realizar a remoção e substituição da cobertura/telhado da Câmara Municipal de Vereadores, com o fornecimento do material necessário com execução imediata em caráter emergencial, evitando causar mais danos ao patrimônio público e manter a segurança dos funcionários, diante da situação precária que se encontra o telhado da Câmara Municipal diante dos últimos acontecimentos de fortes chuvas, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Lote	Item	Nome do serviço	Total
1	1	300m² (trezentos metros quadrados) de cobertura em telhas de alumínio com espessura de 3cm (três centímetros) e todos os demais acessórios necessários (casas, rufos, parafusos, cantoneiras, etc).	24.360,00
1	2	Serviço (Mão de obra) para remoção e instalação da cobertura.	2.630,00
TOTAL			26.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JOMAR METALURGICA E MONTAGENS LTDA CNPJ: 20.667.164/0001-49	R\$ 26.990,00

Salto do Lontra, 31 de outubro de 2023.
VALDE CIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-82 e IE nº 90.924598-26 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 27/10/2027, para Depósito e Comércio de Agrotóxicos na Linha São João, em parte dos Quinhões 04 e 05 da Fazenda Chopin. Interior de Honório Serpa/PR.